

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000043

LEI N. 3.300 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998
Estabelece sistema de parcelamento de contribuição
de melhoria do PRÓ-MORADIA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Contribuição de Melhoria decorrente da extensão de pavimentação asfáltica e meio-fio financiada com recursos do Pró-Moradia, terá sua forma de pagamento e reajustamento regulados pela presente lei.

Art. 2º O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente da extensão de benefícios de que trata esta lei será parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único. Para os casos de terrenos de esquina, o parcelamento será em até 36 (trinta e seis) prestações mensais.

Art. 3º Os índices dos encargos de juros e atualização das prestações e do saldo devedor serão os mesmos que oneram o financiamento contratado pelo Município com a Caixa Econômica Federal para a finalidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atualização de saldo devedor, será obedecida a mesma periodicidade e época aplicadas ao financiamento do Pró-Moradia, pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A concessão do benefício desta lei depende de iniciativa do interessado, mediante protocolo do requerimento respectivo na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de agosto de 1998.

Públio Chaves
Públio Chaves
 - Prefeito de Ituiutaba -

31/08/98
 COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 31/08/98
[Assinatura]
 Presidente

mtn/majo

30/08/98
 S. S., em 30/08/98
[Assinatura]
 Presidente